

Câmara Municipal
Estado d

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Telefone: (27) 3268-3126

Processo Nº: 004501/2018 - Data: 25/07/2018 - 10:42:51

Espécie: REQUERIMENTO

Assunto: AUTOGRAFO

Grupo: LEGISLATIVO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Chave de Acesso: 14855910291632018

Servidor: SORAYA SCHWAMBACH SOUZA

LEI Nº.....

Autógrafo n° 24/2018
Projeto de Lei n° 18/2018

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do regimento interno, respeitada a deliberação do plenário que aprovou o Projeto de Lei n° 18/2018, de autoria do Poder Executivo que "*Dispõe Sobre as Diretrizes Para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2019 e dá Outras Providências,*" *expede o seguinte autógrafo:*

Art. 1º O orçamento do Município de Domingos Martins, para o exercício financeiro de 2019 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, § 2º do art. 129 da Lei Orgânica Municipal e art.4º da Lei Complementar n°. 101, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - A organização e estrutura dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - As diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - As disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - As disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - As disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Em obediência ao disposto no § 2º do art. 129 da Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2019, estabelecidas no Anexo I que integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria n°. 495, de 06 de junho de 2017, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações:



PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	4501 / 2018
Folhas	02
Matricula	11955
Rubrica	

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

- I - Demonstrativo I: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV- Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	4501 / 2018
Folhas	03
Matrícula	11955
Rubrica	8

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Juros e encargos da dívida;
- III - Outras despesas correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões financeiras;
- VI - Amortização da dívida;
- VII - Reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

Art. 9º O orçamento do Município para o exercício de 2019 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10 Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2019.

Art. 12. O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins encaminharão ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2018, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - A proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2019;

II - Os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do



PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	4501 / 2018
Folhas	04
Matricula	11955
Rubrica	

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - Na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - O município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2019 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2019, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

I – Do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II – Do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);

III – Do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV – Das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V – Da receita da dívida ativa tributária de impostos;



PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	4501 / 2018
Folhas	05
Matricula	11955
Rubrica	

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

VI – Da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - As ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2019.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingências destinadas a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 21. As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município.

Parágrafo único. Será considerado nulo, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2019, que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.



PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	4501 / 2018
Folhas	06
Matricula	4955
Rubrica	

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Art. 23. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizados a abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no art. 21, para reforço de dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, e parecer consulta do TCEES n. 028/2004.

Parágrafo único. As alterações do quadro de detalhamento da despesa – QDD, poderão ser efetuadas mediante Decreto do Poder Executivo, nos níveis de modalidade de aplicação, observados a mesma categoria econômica da despesa, para atender às necessidades de execução da despesa, não deduzindo tais remanejamentos, do percentual estabelecido no art. 21.

Art. 24. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivos e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I – As despesas com pessoal e encargos sociais;

II – As despesas com benefícios previdenciários;

III – As despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

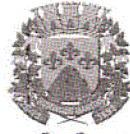
IV – As despesas com PASEP;

V- As despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI – As demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	4301 / 2018
Folhas	03
Matricula	11955
Rubrica	

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 27. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - Através de lei específica.

Art. 28. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente as despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

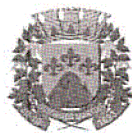
Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	4501 / 2018
Folhas	08
Matrícula	11955
Rubrica	

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.



PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	4501 / 2018
Folhas	09
Matricula	11955
Rubrica	

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2019 e em seus créditos adicionais.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I – Eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II – Eliminação das despesas com horas extras;
- III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – Dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	4501 / 2018
Folhas	10
Matricula	11955
Rubrica	

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Caso o projeto de lei orçamentária de 2019 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2018, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2019, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	4501 / 2018
Folhas	11
Matricula	11955
Rubrica	90

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

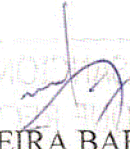
Câmara Municipal de Domingos Martins, 25 de julho de 2018.

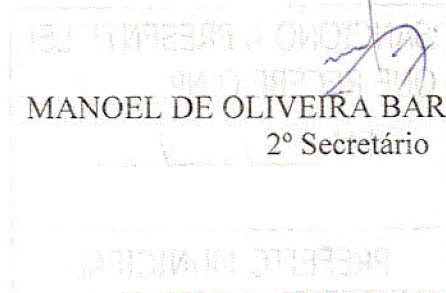

JOSÉ GAGNO
1º Vice-Presidente


JULIO MARIA CHRIST
Presidente


HELOISIO RODRIGUES ALVES
1º Secretário


ROGÉRIO MANZOLI
2º Vice-Presidente


MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
2º Secretário





PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	4801 / 2018
Folhas	12
Matricula	11955
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2019

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2019 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2018-2021 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei, conforme a seguir:

CÂMARA MUNICIPAL

2.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal

3.001 - Construção e ou aquisição da sede da Câmara Municipal

PODER EXECUTIVO

2.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal

2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Gestão de Governo

2.004 - Manutenção dos Serviços de Assessoria de Comunicação

2.005 - Contribuição a Associação dos Prefeitos e Amunes

2.006 - Convênio com o Corpo de Bombeiro

2.007 - Convênio com a Polícia Militar

2.008 - Manutenção das Atividades da Defesa Civil

2.009 - Manutenção das Atividades do Controle Interno

2.010 - Capacitação e Especialização de Profissionais da Controladoria Interna

2.011 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SECPLAN

2.012 - Manutenção e Elaboração de Projetos e Programas de Desenvolvimento do Município

2.013 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral

2.014 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SECADM

2.015 - Manutenção das Atividades dos Postos de Correios e Telefone

2.016 - Manutenção e Estruturação dos Serviços de Transmissão de Sinais de TV

2.017 - Contribuição ao PASEP

2.018 - Manutenção das Atividades de Segurança do Trabalho

2.020 - Manutenção dos Serviços Administrativos da SECFIN

11/1 /



PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	4501 / 8018
Folhas	13
Matricula	11953
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- 2.021 - Manutenção das Atividades da Fiscalização e NAC's
- 2.022 - Administração da Dívida e Demais Obrigações
- 2.023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- 2.025 - Realização de Eventos Culturais de Promoção Municipal
- 2.026 - Manutenção e Revitalização das Atividades Turísticas
- 2.027 - Fortalecimento da Cultura Local
- 2.028 - Manutenção da Escola de Música
- 2.029 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- 2.030 - Reparos, Construção e Conservação de Prédios Públicos
- 2.031 - Manutenção de Vias Públicas
- 2.032 - Manutenção de Terminal Rodoviário e Abrigos no Município
- 2.033 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins
- 2.035 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
- 2.036 - Manutenção, Reforma e Ampliação de Redes e Tratamento de Esgotamento Sanitário
- 2.037 - Manutenção, Reforma e Ampliação de Redes de Abastecimento de Água
- 2.038 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
- 2.039 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
- 2.040 - Assistência Técnica ao pequeno e médio produtor
- 2.041 - Aquisição, Produção e distribuição de mudas e sementes
- 2.042 - Programa de Apoio À Fruticultura, Silvicultura e Floricultura
- 2.043 - Manutenção do Conv. de Dist. de Bloco de Produtor
- 2.044 - Manutenção das atividades com INCAPER, IDAF e outras instituições
- 2.045 - Construção e Manutenção do Abatedouro Municipal
- 2.046 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Interior e Transportes
- 2.047 - Reabertura e Manutenção de Estradas, bueiros e pontes
- 2.048 - Manutenção da Oficina Mecânica e Frota
- 2.049 - Treinamento e Capacitação de Pessoal
- 2.050 - Realização de Concurso Público
- 2.051 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 2.052 - Manutenção das Atividades de Gestão e Controle Ambiental

11/11



PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	4501 / 0018
Folhas	14
Matricula	41955
Rubrica	∞

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- 2.053 - Preservação Ambiental
- 2.054 - Educação Ambiental
- 2.058 - Administração e Regência de Precatórios, Setenças Judiciais e demais Obrigações
- 2.059 - Convênio com a Polícia Ambiental
- 2.060 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria da Educação
- 2.061 - Manutenção dos Conselhos Municipais
- 2.062 - Administração e Regência do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%
- 2.063 - Administração e Regência do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%
- 2.064 - Manutenção do Transporte Escolar Municipal
- 2.065 - Manutenção do Centro de Pesquisa e Capacitação de Recursos Humanos
- 2.066 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil - FUNDEB 40%
- 2.067 - Manutenção e Revitalização da Educação Infantil - FUNDEB 60%
- 2.068 - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos
- 2.069 - Manutenção das Atividades de Educação Especial Inclusiva
- 2.071 - Manutenção e Incentivo das Atividades do Desporto Amador
- 2.072 - Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
- 2.073 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola
- 2.075 - Manutenção do Polo Municipal de Apoio Presencial
- 2.076 - Manutenção, Reestruturação e Ampliação da Biblioteca Pública Municipal
- 2.077 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
- 2.078 - Manutenção das Atividades do Laboratório de Análises Clínicas
- 2.079 - Manutenção das Atividades do Consórcio de Saúde
- 2.080 - Manutenção das Demnadas Sociais
- 2.081 - Manutenção dos Serviços Médicos Emergenciais
- 2.082 - Repasse Financeiro a Rede Credenciada - SUS Entid. Privadas e Filantrópicas
- 2.083 - Manutenção dos Programas de Atenção Primária a Saúde
- 2.084 - Manutenção das Atividades do PACS
- 2.085 - Manutenção das Atividades do ESF
- 2.086 - Manutenção das Atividades Psicossocial
- 2.087 - Manutenção da Assistência Dermatológica
- 2.089 - Manutenção das Atividades do Consórcio de Saúde
- 2.091 - Manuteção das Atividades da Saúde do Trabalhador



PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	4301 / 2018
Folhas	15
Matrícula	11955
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- 2.092 - Manutenção das Atividades de Saúde do MAC
- 2.093 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária, Ambiental e Epidemiológica
- 2.094 - Manutenção das Atividades de Promoção à Saúde
- 2.095 - Manutenção das Atividades da Assistência Farmaceutica
- 2.096 - Treinamento e Capacitação de Pessoal
- 2.097 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
- 2.098 - Manutenção das Atividades do Conselho sobre Drogas
- 2.099 - Manutenção das Ativ. de Regulação, Controle, Auditoria e Monitoramento da Saúde
- 2.144 - Manutenção dos serviços Administrativos do IPASDM
- 2.145 - Pagamento de benefícios a segurados e seus dependentes
- 2.146 - Pagamento aos servidores inativos e pensionistas
- 2.147 - Reserva do RPPS
- 2.153 - Manutenção das Atividades da SECMAS
- 2.154 - Manutenção do Conselho Tutelar
- 2.156 - Apoio Financeiro a Entidades de Assistência a Pessoa Idosa
- 2.157 - Apoio Financeiro para entidades de assistência à pessoa com deficiência
- 2.158 - Concessão de Benefícios Eventuais
- 2.160 - Manutenção do Abrigo Institucional Pecinhas para Unir
- 2.162 - Manutenção das Atividades do CRAS
- 2.165 - Manutenção do Programa Cadastro Único e Bolsa Família
- 2.166 - Manutenção do Programa Geração de Emprego e Renda
- 2.167 - Construção e Melhoria de Habitação de Interesse Social
- 2.169 - Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescente - FIA
- 2.170 - Manutenção do Transporte Escolar Estadual
- 2.172 - Manutenção do Arquivo Público Municipal
- 2.173 - Manutenção dos serviços de fiscalização de obras e serviços urbanos
- 2.174 - Manutenção do CREAS
- 2.176 - Realização da Reforma Administrativa Municipal
- 2.177 - Manutenção do Canil Municipal
- 2.178 - Manutenção de Tecnologia de Informação e Telecomunicações
- 2.179 - Manutenção do SIM
- 2.180 - Manutenção das Atividades da Casa do Cidadão



PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	4501 / 2018
Folhas	16
Matricula	11955
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- 2.181 - Manutenção das Atividades de Segurança Alimentar e Nutricional
- 2.182 - Convênio com a Polícia Civil
- 2.183 - Manutenção das Atividades da Administração Tributária
- 2.184 - Revitalização e Infra-estrutura do Viveiro Municipal
- 2.185 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural
- 3.001 - Construção e ou aquisição da sede da Câmara Municipal
- 3.002 - Aquisição de Veículos e Equipamentos
- 3.003 - Estruturação Física da Procuradoria Geral do Município
- 3.004 - Construção do Centro de Eventos no Município
- 3.005 - Construção do Teatro Municipal
- 3.006 - Reforma e Construção de Pórticos no Município
- 3.007 - Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas do Município
- 3.008 - Construção do Cemitério Público
- 3.009 - Construção de Praças, Parques e Jardins
- 3.011 - Expansão e melhoria na rede de iluminação pública Urbana e Rural
- 3.013 - Aquisição de máquinas e implementos agrícolas
- 3.014 - Pavimentação e Melhoria de Vias
- 3.015 - Renovação de Máquinas, Equipamentos e Veículos da Frota Municipal
- 3.016 - Implantação de Parques e Áreas Verdes
- 3.017 - Recadastramento Imobiliário
- 3.018 - Expansão e Melhoria da Rede Física do Ensino Fundamental
- 3.019 - Expansão e Melhoria da Rede Física da Educação Infantil
- 3.020 - Renovação da Frota de Veículos da Educação
- 3.021 - Contrução, Reforma e Melhoria de Quadras Poliesportivas
- 3.022 - Construção, Ampliação e Manutenção de Espaços Esportivos
- 3.024 - Construção, ampliação e reforma de Unidades de Atendimento em Saúde
- 3.026 - Construção do CAPS
- 3.027 - Construção da Academia Popular
- 3.028 - Aquisição de Veículos e Equipamentos da Saúde
- 3.031 - Implantação e Operação de Aterro Sanitário
- 3.036 - Construção do abrigo institucional Pecinhas para Unir
- 3.038 - Construção do CRAS



PROTOCOLO PMDM	
Proc. PMDM	4801 / 2018
Folhas	18
Matrícula	11955
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

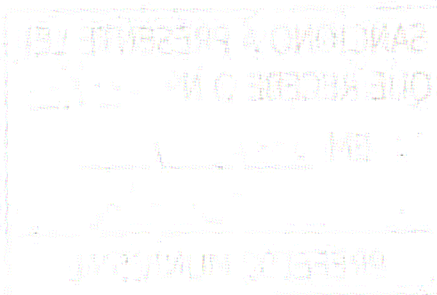
Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

- 3.039 - Construção do CREAS
- 3.040 - Construção do Centro de Convivência
- 3.041 - Estruturação e Investimentos do Fundo de Desenvolvimento Municipal
- 3.042 - Construção e Instalação da Unidade Didática da Mulher Rural
- 3.043 - Construção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA
- 9.999 - Reserva de Contingência da PMDM





PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	4601 / 2017
Folhas	18
Matricula	11955
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2018, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2019-2021 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2019-2021, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2019-2021 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.



PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	4801 / 2018
Folhas	19
Matrícula	119.85
Rubrica	

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de



PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	4801 / 2018
Folhas	30
Matricula	41955
rubrica	

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gato com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2019-2021, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.



PROTOCOLO PMDM	
Proc PMDM	4501 / 8018
Folhas	21
Matricula	11953
Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

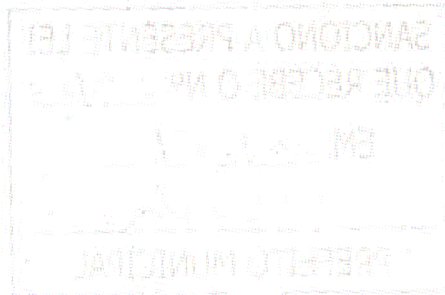
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

[Handwritten signature]





Secretaria Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	120.000.000,00	115.107.913,67	0,097	1,100	127.500.000,00	117.533.185,84	0,100	1,121	135.000.000,00	119.649.029,51	0,112	0,099
Receitas Primárias (I)	96.500.000,00	92.565.947,24	0,078	0,885	102.600.000,00	94.579.646,02	0,081	0,902	109.000.000,00	96.605.512,72	0,090	0,080
Despesa Total	120.000.000,00	115.107.913,67	0,097	1,100	127.500.000,00	117.533.185,84	0,100	1,121	135.000.000,00	119.649.029,51	0,112	0,099
Despesas Primária (II)	95.000.000,00	91.127.098,32	0,077	0,871	101.000.000,00	93.104.719,76	0,079	0,888	107.200.000,00	95.010.192,32	0,089	0,079
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.500.000,00	1.438.848,92	0,001	0,014	1.600.000,00	1.474.926,25	0,001	0,014	1.800.000,00	1.595.320,39	0,001	0,001
Resultado Nominal	2.900.000,00	2.781.774,58	0,002	0,027	2.800.000,00	2.581.120,94	0,002	0,025	2.600.000,00	2.304.351,68	0,002	0,002
Dívida Pública Consolidada	3.500.000,00	3.357.314,15	0,003	0,032	3.400.000,00	3.134.218,29	0,003	0,030	3.300.000,00	2.924.754,05	0,003	0,003
Dívida Consolidada Líquida	-2.800.000,00	-2.685.851,32	-0,002	-0,026	-2.900.000,00	-2.673.303,83	-0,002	-0,026	-3.000.000,00	-2.658.867,32	-0,002	-0,002
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:
O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,63	2,50	2,47
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,37	3,63	3,73
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,25	4,56	4,40
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	123.990.000,00	127.289.000,00	120.662.000,00
Receita Corrente Líquida	10.906.000,00	11.370.000,00	11.831.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021	
Valor Corrente	1,0425	1,0848	1,1283

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins-ES, 30 de abril de 2018.


WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2019


Demonstrativo II
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

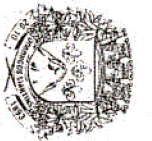
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor a)	(c) = (b- a) % (c/a) x 10
Receita Total	97.000.000,00	0,050		104.976.957,60	0,048		7.976.957,60	8,
Receita Primária (I)	90.900.000,00	0,046		100.580.339,18	0,044		9.680.339,18	10,
Despesa Total	97.000.000,00	0,050		95.087.208,45	0,053		-1.912.791,55	-1,
Despesa Primária (II)	91.300.000,00	0,048		94.454.055,44	0,047		3.154.055,44	3,
Resultado Primário(III)=(I- II)	-400.000,00	-0,002		6.126.283,74	-0,012		6.526.283,74	-1631,
Resultado Nominal	1.500.000,00	0,000		1.727.693,07	0,012		227.693,07	15,
Dívida Pública Consolidada	6.200.000,00	0,002		696.763,64	0,001		-5.503.236,36	-88,
Dívida Consolidada Líquida	-1.500.000,00	0,000		-14.191.914,17	-0,008		-12.691.914,17	846,

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins-ES, 30 de abril de 2018.


WANZETE KRUGER
Prefeito



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Município de Domingos Martins

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

Demonstrativo III
LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	101.312.846,65	104.976.957,60	3,617	106.000.000,00	0,975	120.000.000,00	13,208	127.500.000,00	6,250	135.000.000,00	5,882	
Receitas Primária (I)	92.351.957,73	100.580.339,18	8,910	93.200.000,00	-7,338	96.500.000,00	3,541	102.600.000,00	6,321	109.000.000,00	6,238	
Despesa Total	97.917.696,38	95.087.208,45	-2,891	106.000.000,00	11,477	120.000.000,00	13,208	127.500.000,00	6,250	135.000.000,00	5,882	
Despesas Primária (II)	96.895.218,20	94.454.055,44	-2,519	104.000.000,00	10,106	95.000.000,00	-8,654	101.000.000,00	6,316	107.200.000,00	6,139	
Resultado Primário (I - II)	-4.543.260,47	6.126.283,74	-234,843	-10.800.000,00	-276,290	1.500.000,00	-113,889	1.600.000,00	6,667	1.800.000,00	12,500	
Resultado Nominal	2.955.238,12	1.727.693,07	-41,538	4.200.000,00	143,099	2.900.000,00	-30,952	2.800.000,00	-3,448	2.600.000,00	-7,143	
Dívida Pública Consolidada	4.157.099,63	696.763,64	-83,239	6.800.000,00	875,941	3.500.000,00	-48,529	3.400.000,00	-2,857	3.300.000,00	-2,941	
Dívida Consolidada Líquida	-6.006.673,51	-14.191.914,17	136,269	-1.100.000,00	-92,249	-2.800.000,00	154,545	-2.900.000,00	3,571	-3.000.000,00	3,448	
VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
Receita Total	108.283.170,50	104.976.957,60	-3,053	111.660.400,00	6,367	132.780.000,00	18,914	147.938.250,00	11,416	156.478.500,00	5,773	
Receitas Primária (I)	98.705.772,42	100.580.339,18	1,899	98.176.880,00	-2,390	106.777.250,00	8,760	119.046.780,00	11,491	126.341.900,00	6,128	
Despesa Total	104.654.433,89	95.087.208,45	-9,142	111.660.400,00	17,429	132.780.000,00	18,914	147.938.250,00	11,416	156.478.500,00	5,773	
Despesas Primária (II)	103.561.609,21	94.454.055,44	-8,794	109.553.600,00	15,986	105.117.500,00	-4,049	117.190.300,00	11,485	124.255.520,00	6,029	
Resultado Primário (I - II)	-4.855.836,79	6.126.283,74	-226,163	-11.376.720,00	-285,703	1.659.750,00	-114,589	1.856.480,00	11,853	2.086.380,00	12,384	
Resultado Nominal	3.158.558,50	1.727.693,07	-45,301	4.424.280,00	156,080	3.208.850,00	-27,472	3.248.840,00	1,246	3.013.660,00	-7,239	
Dívida Pública Consolidada	4.443.108,08	696.763,64	-84,318	7.163.120,00	928,056	3.872.750,00	-45,935	3.945.020,00	1,866	3.825.030,00	-3,042	
Dívida Consolidada Líquida	-6.419.932,65	-14.191.914,17	121,060	-1.158.740,00	-91,835	-3.098.200,00	167,377	-3.364.870,00	8,607	-3.477.300,00	3,344	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Exercícios	ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Índices	6,28	4,85	4,56	4,25	4,56	4,40
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,0688	1,0000	1,0534	1,1065	1,1603	1,1591

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Fonte:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins-ES, 30 de abril de 2018.


WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

Demonstrativo IV

		PREFEITURA-CONSOLIDADO									
LRF, art.4º, §2º, Inciso III		2017		2016		2015		2014		R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%		%		%	
Patrimônio/Capital-ARL	97.093.861,49	100,00	81.648.292,68	100,00	77.646.872,21	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	97.093.861,49	100,00	81.648.292,68	100,00	77.646.872,21	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO											
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2017		2016		2015		2014		%	
Passivo Real a Descoberto	8.973.489,84	100,00	3.395.817,55	100,00	1.222.540,18	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.973.489,84	100,00	3.395.817,55	100,00	1.222.540,18	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Domingos Martins/ES)
Domingos Martins-ES, 30 de abril de 2018.


WANZETE KRUGER
Prefeito

Matrícula	11855
Rubrica	



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

Demonstrativo V
LRF, art.4º, §2º, inciso III

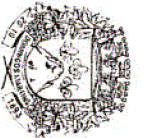
R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - I	19.800,01	232.508,66	280.754,63
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	19.800,01	232.508,66	280.754,63
Alienação de Bens Móveis	19.800,01	232.508,66	280.754,63
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	19.800,01	232.508,66	280.754,63

DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II	85.064,21	277.046,47	6.995,80
DESPESAS DE CAPITAL	85.064,21	277.046,47	6.995,80
Investimentos	85.064,21	277.046,47	6.995,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	85.064,21	277.046,47	6.995,80
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	163.956,82	229.221,02	273.758,83

Fonte:
Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Domingos Martins/ES)
Domingos Martins-ES, 30 de abril de 2018.


WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS-RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2019

Demonstrativo VI
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Exceto Intra- Orgam.) = (I)	6.473.405,53	8.944.848,35	7.249.927,17
RECEITAS CORRENTES	6.473.405,53	8.944.848,35	7.249.927,17
Receita de Contribuições dos Segurados	1.586.967,38	1.662.490,10	1.715.890,65
Pessoal Civil	1.586.967,38	1.662.490,10	1.715.890,65
Ativo	1.586.783,28	1.662.490,10	1.715.728,67
Inativo	184,10	0,00	161,98
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	4.014,01	8.861,15	0,00
Receita Patrimonial	4.854.161,71	6.994.999,00	5.533.827,92
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	28.262,43	278.498,10	208,60
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	25.295,76	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.966,67	278.498,10	208,60
RECEITAS CAPITAL	0,30	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature

Matrícula	
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	2015	2016	2017
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Intra-Orçament.) =	0,00	150.769,03	0,00
(II)	3.190.015,13	3.434.471,54	3.738.344,27
RECEITAS CORRENTES	3.190.015,13	3.434.471,54	3.738.344,27
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	3.190.015,13	3.434.471,54	3.738.344,27
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)-Dedução da Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	9.663.420,66	12.379.319,89	10.988.271,44
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Exceto Intra-Orçamentária) = (IV)	2.380.232,75	2.998.877,65	3.564.127,27
ADMINISTRAÇÃO	222.314,56	284.271,98	380.111,46
Despesas Correntes	217.777,56	275.864,98	373.317,46
Despesas de Capital	4.537,00	8.407,00	6.794,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.157.918,19	2.714.605,67	3.184.015,81
Pessoal Civil	1.578.914,82	2.399.535,21	2.832.810,39
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	579.003,37	315.070,46	351.205,42
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	579.003,37	315.070,46	351.205,42
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Intra-Orçamentária) = (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00

W

Formas	
Materiais	
Outros	
Total	11953



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	2.380.232,75	2.998.877,65	3.564.127,27
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	7.283.187,91	9.380.442,24	7.424.144,17

APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCAs da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins-ES, 30 de abril de 2018.


WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2019

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	(d)=(d exercício anterior) + C
2014	3.843.553,16	2.034.548,37	1.809.004,79	30.934.883,75
2015	4.062.223,22	2.171.397,00	1.890.826,22	32.825.709,97
2016	4.160.365,85	2.621.521,70	1.538.844,15	34.364.554,12
2017	4.266.899,69	2.937.192,16	1.329.707,53	35.694.261,65
2018	4.386.625,58	3.094.722,04	1.291.903,54	36.986.165,19
2019	4.493.374,57	3.412.459,24	1.080.915,33	38.067.080,52
2020	4.606.581,93	3.648.381,19	958.200,74	39.025.281,26
2021	4.702.087,36	4.158.760,91	543.326,45	39.568.607,71
2022	4.807.927,28	4.492.260,70	315.666,58	39.884.274,29
2023	4.920.662,69	4.711.740,72	208.921,97	40.093.196,26
2024	5.019.835,34	5.117.915,49	-98.080,15	39.995.116,11
2025	5.123.915,98	5.445.150,21	-321.234,23	39.673.881,88

ML

Assinatura	
Matrícula	
Fórmula	



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2026	5.235.245,31	5.717.927,88	-482.682,57	39.191.199,31
2027	5.344.692,46	5.966.086,29	-621.393,83	38.569.805,48
2028	5.459.995,03	6.174.138,26	-714.143,23	37.855.662,25
2029	5.541.413,16	6.846.494,24	-1.305.081,08	36.550.581,17
2030	5.601.614,31	7.787.975,53	-2.186.361,22	34.364.219,95
2031	5.675.405,04	8.518.315,54	-2.842.910,50	31.521.309,45
2032	5.732.351,07	9.421.244,15	-3.688.893,08	27.832.416,37
2033	5.820.729,57	9.938.499,47	-4.117.769,90	23.714.646,47
2034	5.908.772,26	10.440.873,31	-4.532.101,05	19.182.545,42
2035	5.901.007,11	10.996.986,77	-5.095.979,66	14.086.565,76
2036	5.909.880,32	11.434.503,72	-5.524.623,40	8.561.942,36
2037	5.899.507,53	11.887.482,88	-5.987.975,35	2.573.967,01
2038	5.893.569,67	12.227.671,93	-6.334.102,26	-3.760.135,25
2039	5.893.828,55	12.591.788,40	-6.697.959,85	-10.458.095,10
2040	5.904.797,84	12.984.852,43	-7.080.054,59	-17.538.149,69
2041	5.910.827,77	13.303.879,04	-7.393.051,27	-24.931.200,96
2042	5.908.974,04	13.530.721,12	-7.621.747,08	-32.552.948,04
2043	3.627.987,79	13.684.695,35	-10.056.707,56	-42.609.655,60
2044	3.632.657,54	13.873.035,49	-10.240.377,95	-52.850.033,55
2045	3.644.062,57	13.930.472,55	-10.286.409,98	-63.136.443,53
2046	3.656.296,29	14.054.479,44	-10.398.183,15	-73.534.626,68
2047	3.665.812,99	14.217.589,35	-10.551.776,36	-84.086.403,04
2048	3.668.591,88	14.352.818,96	-10.684.227,08	-94.770.630,12
2049	3.674.031,82	14.731.385,01	-11.057.353,19	-105.827.983,31
2050	3.665.085,24	15.039.683,96	-11.374.598,72	-117.202.582,03
2051	3.658.187,08	15.262.045,31	-11.603.858,23	-128.806.440,26
2052	3.653.292,75	15.504.866,78	-11.851.574,03	-140.658.014,29
2053	3.649.789,24	15.710.928,56	-12.061.139,32	-152.719.153,61
2054	3.643.595,27	15.944.684,57	-12.301.089,30	-165.020.242,91
2055	3.633.593,42	15.949.650,95	-12.316.057,53	-177.336.300,44
2056	3.637.796,31	15.982.146,96	-12.344.350,65	-189.680.651,09

Handwritten signature

Forças	
Município	
Unidade	

2026



Secretaria Municipal de Domingos Martins

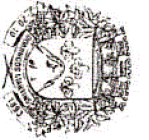
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2057	3.638.655,72	16.078.567,35	-12.439.911,63	-202.120.562,72
2058	3.633.482,01	16.048.731,89	-12.415.249,88	-214.535.812,60
2059	3.636.803,67	15.954.825,20	-12.318.021,53	-226.853.834,13
2060	3.643.850,43	15.978.801,71	-12.334.951,28	-239.188.785,41
2061	3.641.346,80	15.937.575,12	-12.296.228,32	-251.485.013,73
2062	3.640.354,49	15.881.480,43	-12.241.125,94	-263.726.139,67
2063	3.642.304,43	15.811.844,20	-12.169.539,77	-275.895.679,44
2064	3.642.720,21	15.684.027,35	-12.041.307,14	-287.936.986,58
2065	3.647.015,80	15.630.296,40	-11.983.280,60	-299.920.267,18
2066	3.645.400,15	15.501.283,32	-11.855.883,17	-311.776.150,35
2067	3.648.670,12	15.383.426,11	-11.734.755,99	-323.510.906,34
2068	3.649.404,05	15.307.523,63	-11.658.119,58	-335.169.025,92
2069	3.648.407,81	15.207.770,61	-11.559.362,80	-346.728.388,72
2070	3.650.847,19	15.062.639,84	-11.411.792,65	-358.140.181,37
2071	3.656.002,39	15.119.913,37	-11.463.910,98	-369.604.092,35
2072	3.648.205,07	15.054.509,66	-11.406.304,59	-381.010.396,94
2073	3.648.204,49	14.999.967,65	-11.351.763,16	-392.362.160,10
2074	3.646.481,79	15.052.465,39	-11.405.983,60	-403.768.143,70
2075	3.634.451,39	14.979.416,10	-11.344.964,71	-415.113.108,41
2076	3.633.563,62	14.835.001,96	-11.201.438,34	-426.314.546,75
2077	3.637.564,66	14.828.587,28	-11.191.022,62	-437.505.569,37
2078	3.631.313,34	14.742.642,52	-11.111.329,18	-448.616.898,55
2079	3.632.522,36	14.613.684,49	-10.981.162,13	-459.598.060,68
2080	3.636.285,62	14.550.387,14	-10.914.101,52	-470.512.162,20
2081	3.636.027,46	14.421.436,57	-10.785.409,11	-481.297.571,31
2082	3.641.956,46	14.292.936,95	-10.650.980,49	-491.948.551,80
2083	3.647.246,21	14.285.946,40	-10.638.700,19	-502.587.251,99
2084	3.645.033,02	14.181.861,34	-10.536.828,32	-513.124.080,31
2085	3.651.077,48	14.084.607,91	-10.433.530,43	-523.557.610,74
2086	3.655.359,48	14.127.145,37	-10.471.785,89	-534.029.396,63
2087	3.649.295,43	14.031.959,18	-10.382.663,75	-544.412.060,38

ML

Folhas	
Matrícula	
Subscrição	

11958



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2088	3.655.402,74	14.016.682,17	-10.361.279,43	-554.773.339,81
2089	3.655.872,27	14.080.510,37	-10.424.638,10	-554.836.698,48

Fonte:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

Domingos Martins-ES, 30 de abril de 2018.


WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

Demonstrativo VII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso
V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	Tributo/Contribuição	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2019	2020	2021	
	IP TU	0,00	0,00	0,00	
	ITBI	0,00	0,00	0,00	
	ISS	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

FONTE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Domingos Martins, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

Domingos Martins-ES, 30 de abril de 2018.


WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

Demonstrativo VIII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais	14.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	5.500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	4.500.000,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.500.000,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00
	4.500.000,00

FONTE:
Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES
Domingos Martins-ES, 30 de abril de 2018.


WANZETE KRUGER
Prefeito



Secretaria Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2019

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	700.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	700.000,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	700.000,00	SUBTOTAL	700.000,00

WLL

Formas
Anexos
11955
38



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	700.000,00	TOTAL	700.000,00

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/100.

Domingos Martins-ES, 30 de abril de 2018.


WANZETE KRUGER
Prefeito

Proc. PDM	4501	/	2018
Folhas	39		
Matrícula	11955		
Rubrica			